

## **PORTARIA N° 1.209 DE 24 DE AGOSTO DE 1987**

(Publicada no Diário Oficial de 26/08/1987)  
(Republicada no Diário Oficial de 25/08/1987)

**Dilata o prazo para pagamento do ICM sobre às operações de aquisição de matérias-primas, do Exterior, por parte de estabelecimento do ramo mineralógico, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 101, I, do RICM aprovado através do Decreto nº 28.593, de 30 de dezembro de 1981, e considerando a necessidade de minimizar-se os efeitos da competitividade a nível econômico-financeiro entre estabelecimentos do ramo mineralógico, que comporte no seu bojo, atividades industriais entre outros Estados da Federação e o Estado da Bahia, no que diga respeito ao prazo de recolhimento do ICM incidente sobre operações de aquisição de matérias-primas oriundas do Exterior,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O prazo para o recolhimento do ICM incidente sobre operações de aquisição de matérias-primas do Exterior, por parte de estabelecimentos do ramo mineralógico, que compreendam, no seu bojo, atividades industriais, será o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao que ocorrer a operação de importação, desde que a matéria-prima seja empregada em processo industrial de que resulte produtos efetivamente tributados pelo ICM nas respectivas saídas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 24 de agosto de 1987.

**SERGIO GAUDENZI**  
Secretário